



LEI Nº 2.916, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação mútua com o Estado do Espírito Santo, com a intervenção da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ nº 27.470.897/0001-73, nos termos da presente Lei.

Art. 2º O convênio terá por objeto a cessão de uso de 02 (dois) imóveis que serão locados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O bem objeto da cessão de uso destinar-se-á exclusivamente à instalação e funcionamento da Delegacia da Mulher e para a instalação e funcionamento dos serviços de Perícia Criminal.

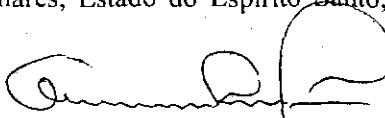
Art. 4º O Convênio de que trata esta Lei será firmado nas condições estabelecidas no termo anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias do vigente orçamento, que poderão ser suplementadas se necessárias, utilizando como fonte os recursos previstos no Parágrafo Primeiro do Art. 43 da Lei nº. 4320/64.

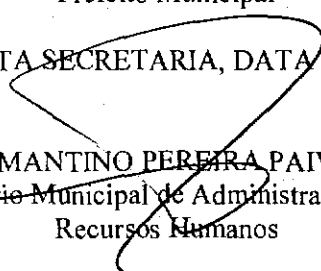
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


AMANTINO PEREIRA PAIVA
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos



Lei 2916

CONVÊNIO Nº

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LINHARES/ES E O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO COM A INTERVENÇÃO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE LINHARES/ES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, 1292, Centro, Linhares/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.167.410/0001-88, representado neste ato público pelo Prefeito Municipal, **EXMO. SR. GUERINO LUIZ ZANON**, brasileiro, casado, portador de CI nº 298.261-ES, inscrito no CPF (MF) sob o nº 557.764.697-91, e do outro lado o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, órgão da administração direta do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.470.897/0001-73 neste ato representado legalmente pelo Delegado Chefe de Polícia Civil, **DR. JÚLIO CÉSAR OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, casado, CPF/MF nº 652.540.587-49, RG nº 981.173 SSP-DF, resolvem conforme Lei Municipal nº XX e Lei 8666/93 e alterações, de comum acordo celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

1. O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os partícipes, visando à melhoria da qualidade dos serviços e funcionamento da Delegacia da Mulher e das Perícias Criminais, no município de Linhares/ES

CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações

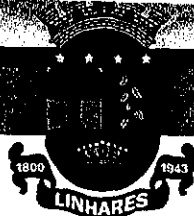
2.1 A Polícia Civil do Estado do Espírito Santo obriga-se a:

- I. Utilizar os imóveis cedidos pelo Município exclusivamente para os fins previstos neste Termo;
- II. Manter uma Delegada Titular e devida estrutura de Polícia Judiciária para regular funcionamento da Delegacia;
- III. Manter no mínimo o quantitativo de cinco servidores peritos criminais efetivos o desenvolvimentos dos trabalhos de perícias e emissão de laudos, além do atendimento de plantões;
- IV. Custear as despesas decorrentes do uso e funcionamento dos imóveis, bem como promover a adequada conservação dos imóveis;

2.2 O Município de Linhares obriga-se:

- I. Ceder bem imóvel destinado à instalação e funcionamento da Delegacia da Mulher;
- II. Ceder bem imóvel destinado à instalação e funcionamento dos serviços de perícias criminais;
- III. Manter contrato de locação dos bens imóveis cedidos pelo período de vigência do presente convênio;
- IV. Assegurar o uso livre e desembaraçado dos imóveis em questão durante a vigência do convênio;
- V. Arcar com as despesas decorrentes do aluguel e demais encargos que recaírem sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUARTA – Da vigência



4. O prazo de vigência deste Convênio será a partir do primeiro dia útil que se seguir à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Estado do Espírito Santo e terá validade até a data de 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado, mediante anuência das partes.

CLÁUSULA QUINTA – Da Publicação e ciência

5. Caberá à Polícia Civil do Estado do Espírito Santo proceder à publicação do extrato do presente Convênio, na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – Da fiscalização

6. A fiscalização do objeto do presente convênio será feita pelas partes Convenientes através de servidores previamente designados, em conjunto com o Conselho Municipal de Segurança, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, as condições estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da denúncia e Rescisão

7.1. O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, restando a Polícia Civil do Estado do Espírito Santo as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do período de realização das atividades.

7.2. Constituem motivos para a rescisão, dentre outros, a inexecução das obrigações estipuladas ou execução em desacordo com o estipulado neste convênio, negligência, imprudência e imperícia por parte da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, entre outras ações não compatíveis com este Convênio.

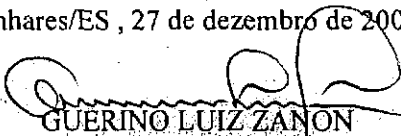
7.3. Quando ocorrer à denúncia ou rescisão, ficam os partícipes, responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo que tenha vigido este Convênio, creditando-lhe igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA – Do foro

8.1. As partes elegem o foro da Comarca da capital – Vitória ES, em detrimento a qualquer outro, por mais vantajoso que seja, para dirimir as dúvidas relativas a este Convênio.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Convênio, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas presentes.

Linhares/ES, 27 de dezembro de 2009.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito de Linhares


DR. JÚLIO CESAR OLIVEIRA SILVA
Polícia Civil – Estado do Espírito Santo